



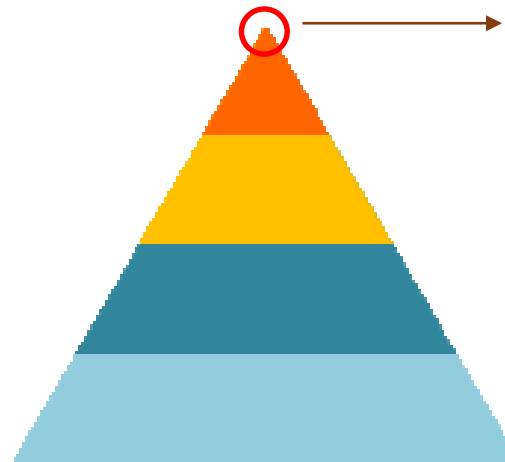
**Procuradoria-Geral  
da Fazenda Nacional**



# CONFORMIDADE



TRATAMENTO IDÊNTICO



Devedor Contumaz

TRATAMENTO CONFORME A  
CLASSIFICAÇÃO DO  
CONTRIBUINTE



# DEVEDOR CONTUMAZ



Débitos acima de R\$15 milhões / mais de 100% do patrimônio conhecido

- Patrimônio = total do ativo informado no último balanço patrimonial



Débitos acima de R\$15 milhões / Situação irregular por mais de 1 ano

- Créditos em situação irregular = não suspensos e não garantidos- Patrimônio = total do ativo informado no último balanço patrimonial



Parte relacionada de pessoa jurídica baixada ou inapta / Débitos Acima de R\$15 milhões / Situação Irregular



# CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

## 1 – Notificação prévia

- Possibilidade de inclusão no Cadastro Fiscal de Devedores Contumazes
- Créditos Tributários indicados como causa

## 2 – Prazo para Regularização

- Prazo de 30 dias para regularização (garantia, parcelamento, transação ou outra causa que suspenda a exigibilidade do crédito)

## 3 – Aplicação Subsidiária da Lei nº 9.784/1999

## 4 – Efetiva inclusão no Cadastro Fiscal de Devedores Contumazes



## EXCLUSÃO DO CFDC

**1 – Não haja novos débitos que sustentem a condição de devedor contumaz**

**2 – Créditos tributários que motivaram sua inclusão tenham sido extintos ou seja apresentada, em relação a eles, garantia idônea**



## CONSEQUÊNCIAS

### I – Declaração de Inaptidão do CNPJ

Enquanto perdurarem as condições que deram causa à inclusão no CFDC

### II – Rito do contencioso administrativo do art. 23, Parágrafo Único da Lei nº 13.988/2020

Contencioso Administrativo de Pequeno Valor = Julgamento realizado em última instância por órgão colegiado da DRJ

### III – Impedimento de participar em licitações públicas ou manter vínculos com a Administração Pública

Contencioso Administrativo de Pequeno Valor = Julgamento realizado em última instância por órgão colegiado da DRJ

### IV – Vedação à extinção da punibilidade penal em razão do pagamento do crédito tributário

Ex: “Lei nº 9.249/1995. Art. 34. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137/1990, e na Lei nº 4.729/1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.”

# OBRIGADO!



**Procuradoria-Geral  
da Fazenda Nacional**